



Estado do Tocantins

*Prefeitura Municipal de
Buriti do Tocantins - To.*

Vencer com Humildade - Adm. 97/2000

Projeto de LEI nº 118/99

De 02 de Agosto de 1999.

“Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, José Carneiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação dos serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas, periodicamente pelo menos uma vez por ano, através de índices que reflitam a variação dos custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou



Estado do Tocantins

*Prefeitura Municipal de
Buriti do Tocantins - To.*

Vencer com Humildade - Adm. 97/2000

transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 2º - O Poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens imóveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6404/76.

Artigo 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifas.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2º - Na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar os direitos emergentes da concessão, como garantia de contratos e financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.



Estado do Tocantins

*Prefeitura Municipal de
Buriti do Tocantins - To.*

Vencer com Humildade - Adm. 97/2000

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrente destes investimentos serem tratados conforme artigo 2º.

Parágrafo 1º - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

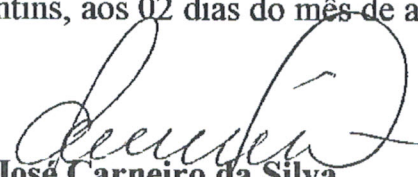
Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar bens pertencentes ao Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS**, para quitação de débitos de consumo de água e esgoto do Poder Público Municipal, anteriores à outorga de concessão prevista nesta Lei e também débitos futuros, bem como os débitos originados de consumo de água e esgoto de população de baixa renda do Município, devidamente cadastradas.

Artigo 7º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo realizará levantamento físico e avaliação patrimonial em conjunto com a SANEATINS.

Artigo 8º - Durante o período da concessão, os serviços públicos de água e esgoto gozarão de isenção dos tributos municipais.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de agosto de 1999.


José Carneiro da Silva
Prefeito Municipal